

ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 745/ 2023

ENTRE O INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS- CASA DE SAÚDE DO TELHAL  
E O MUNICÍPIO DE OEIRAS

QuiDando - Intervenção Comunitária em Saúde Mental

Considerando que: \_\_\_\_

1. O Instituto São João de Deus - Casa de Saúde do Telhal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujos domínios de intervenção são Psiquiatria, Saúde Mental e Reabilitação Psicossocial. Prossegue fins de saúde e reabilitação através da prestação de cuidados de uma forma integral, desde a manutenção da estabilidade clínica, ao desenvolvimento das capacidades funcionais dos utentes, potenciando a qualidade de vida e a inclusão social; \_\_\_\_
2. O Município de Oeiras, na prossecução das suas atribuições e competências, tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social e reconhece a importância fundamental de complementar os serviços de apoio à comunidade. Apoia iniciativas e atividades desenvolvidas por instituições regionais que visem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente na área da coesão social e da saúde, com vista a contribuir para o desenvolvimento social integrado e equilibrado do concelho; \_\_\_\_
3. As partes reconhecem o papel do Instituto São João de Deus – Casa de Saúde do Telhal como instituição de referência em Portugal na promoção dos direitos e na prestação de cuidados especializados às pessoas com doença mental, seus familiares e cuidadores; \_\_\_\_
4. As partes, ora outorgantes, partilham como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas com problemas de saúde mental e dos seus cuidadores e familiares, no respeito absoluto pelos Direitos Fundamentais à Liberdade e Autodeterminação, promovendo a sua Autonomia e o seu envolvimento social; \_\_\_\_
5. As partes reconhecem a importância de estabelecer parcerias efetivas com quem prossiga os mesmos objetivos, no respeito pelos mesmos princípios e valores, e a conveniência em

garantir a proximidade e acessibilidade dos apoios a prestar, de modo a melhorar e valorizar a intervenção e os cuidados; \_\_\_\_

6. Antevendo os efeitos positivos do projeto QuiDando junto de 25 potenciais beneficiários em simultâneo com problemas de saúde mental no concelho de Oeiras. \_\_\_\_

Celebra-se o presente Acordo de Colaboração entre: \_\_\_\_

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

Instituto São João de Deus - Casa de Saúde do Telhal, Instituição Particular de Solidariedade Social com o número de pessoa coletiva 500927731, com sede na Rua São Tomás de Aquino, 20, 1600-811 Lisboa, representado por Ana Cristina Fernandes Sequeira, titular do cartão de \_\_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Procuradora, a qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme procuração emitida em 15 de julho de 2022 e respetivo termo de autenticação, cuja cópia arquivo, adiante designado Instituto por Segundo Outorgante. \_\_\_\_

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Acordo de Colaboração, aprovado em reunião de câmara em 27/09/2023, titulado pela Proposta de Deliberação n.º 823/2023, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a atribuição, por parte do Município, ao Segundo Outorgante de comparticipação financeira para suportação parcial dos custos

associados ao funcionamento do projeto denominado “CuiDando” no concelho de Oeiras. \_\_\_\_

2. O projeto referido no número anterior traduz-se numa resposta comunitária especializada, individualizada e integrada para as pessoas com doença mental e seus cuidadores, que promove a sua capacitação, potenciando a articulação dos recursos pessoais e da comunidade, com vista à melhoria da qualidade de vida e inclusão social. \_\_\_\_

## Cláusula 2.ª

### Objetivos – CuiDando

São objetivos do projeto “CuiDando”: \_\_\_\_

1. Prestar apoio domiciliário, permanente ou pontual, a pessoas com doença mental grave e elevado grau de dependência e incapacidade; \_\_\_\_
2. Estabilização clínica no domicílio; \_\_\_\_
3. Realizar mapeamento de recursos comunitários que poderão suprir as necessidades encontradas junto dos beneficiários; \_\_\_\_
4. Potenciar a articulação entre os serviços comunitários/ rede de apoio, funcionando como elo de ligação; \_\_\_\_
5. Potenciar contato de proximidade com todas as entidades envolvidas no acompanhamento ao beneficiário; \_\_\_\_
6. Implementar estratégias orientadas para a empregabilidade, de manutenção da sua condição e culminar do processo de reintegração comunitária; \_\_\_\_
7. Capacitar os cuidadores para a identificação de sinais de alerta de descompensação, estratégias de gestão de comportamentos e direitos e deveres do cuidador; \_\_\_\_
8. Procurar a participação ativa dos beneficiários, no seu processo de (re)integração comunitária; \_\_\_\_
9. Promover a proximidade, a acessibilidade e a continuidade de cuidados à pessoa com doença mental e respetivos cuidadores, contribuindo para a inclusão social. \_\_\_\_

## Cláusula 3.ª

### Direitos dos Outorgantes

As partes têm o direito de: \_\_\_\_

- a) Constar, através da respetiva marca e logótipo, nos meios de comunicação utilizados para divulgar o projeto, particularmente em relatórios e documentos oficiais e material publicitário; \_\_\_\_
- b) Ser especificamente mencionadas, sempre que possível, em todos os eventos de divulgação que ocorram no âmbito do projeto; \_\_\_\_
- c) Receber informação periódica sobre as atividades e evolução do projeto; \_\_\_\_
- d) Acompanhar e exigir o cumprimento do presente Acordo de Colaboração. \_\_\_\_

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Deveres dos Outorgantes

1. Constituem deveres do Município: \_\_\_\_

a) Participar as despesas incorridas pelo Segundo Outorgante com o desenvolvimento dos objetivos do projeto “QuiDando” durante o 2.º semestre de 2023, até ao montante de 26.480,92€ (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta euros e noventa e dois cêntimos), devendo o pagamento ser efetuado aquando da assinatura do presente Acordo de Colaboração. \_\_\_\_

b) Colaborar no plano de comunicação do projeto e de disseminação de resultados, de acordo com a estratégia definida. \_\_\_\_

2. O encargo do Município resultante do número anterior será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1947990, emitido a 29/09/2023 \_\_\_\_

3. Além dos previstos, em geral, no artigo 18.º do Regulamento, n.º 857/2021, que institui os mecanismos de concessão de apoios nas Áreas de Apoio do Desenvolvimento Social e da Saúde, constituem deveres específicos do Segundo Outorgante: \_\_\_\_

a) Disponibilizar a equipa técnica necessária ao desenvolvimento do projeto no concelho de Oeiras; \_\_\_\_

b) Assegurar o desenvolvimento das atividades tidas por necessárias para a prossecução dos objetivos acordados; \_\_\_\_

c) Assegurar, no âmbito do projeto, a capacidade de integração de pelo menos 25 beneficiários em simultâneo – pessoas com doença mental- a residir no concelho de Oeiras de acordo com os respetivos critérios de inclusão definidos entre as partes; \_\_\_\_

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do projeto que sejam solicitadas, bem como conceder todos os esclarecimentos

solicitados pelo Primeiro Outorgante; \_\_\_\_

e) Findo o período de vigência do Acordo, apresentar ao Primeiro Outorgante um relatório que verse sobre a execução técnica e financeira das atividades desenvolvidas ao abrigo do projeto, no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/ comprovativo dos apoios concedidos pelo Município. \_\_\_\_

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento e avaliação

Os Outorgantes obrigam-se a colaborar entre si para garantir o bom e integral cumprimento deste Acordo de Colaboração, devendo reunir periodicamente, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos. \_\_\_\_

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Comunicação e disseminação de resultados

1. O “QuiDando” deterá um plano de comunicação próprio, concebido de forma partilhada pelas partes envolvidas, que determine a estratégia de comunicação com os beneficiários, parceiros, investidores sociais e outras entidades externas. \_\_\_\_

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes comprometem-se a: \_\_\_\_

a) Divulgar a existência do presente Acordo nos seus meios de divulgação habituais que julguem adequados, sem prejuízo dos deveres de discrição e reserva associados à prestação de cuidados em saúde mental e/ou demência; \_\_\_\_

b) Inserir em todas as ações de informação e comunicação, bem como em qualquer documento relacionado com a execução do projeto, os logótipos do ISD e dos investidores sociais, as Câmaras Municipais de Oeiras e Almada, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas; \_\_\_\_

c) Respeitar, em todas as comunicações externas referentes ao projeto, o plano de comunicação definido nos termos do n.º 1. \_\_\_\_

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Deveres éticos e deontológicos e confidencialidade

1. As partes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa

execução do presente Acordo de Colaboração. \_\_\_\_

2. As partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do Acordo de Colaboração, durante a sua vigência e após a sua cessação. \_\_\_\_

3. Excluem-se do dever de confidencialidade previsto no número anterior as informações e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela contraparte ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. \_\_\_\_

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo de qualquer das obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Município o direito a resolver o Acordo de Colaboração e a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto. \_\_\_\_

2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento apenas confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira. \_\_\_\_

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, por carta registada com aviso de receção, enviada ao Segundo Outorgante e produz efeitos na data indicada da decisão de resolução ou, na falta desta, na data da sua notificação. \_\_\_\_

4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. \_\_\_\_

5. Para efeitos do Acordo de Colaboração, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca: \_\_\_\_

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais; \_\_\_\_

b) Sejam alheias à sua vontade; \_\_\_\_

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Acordo; \_\_\_\_

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias. \_\_\_\_

6. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais. \_\_\_\_

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Gestora do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do presente Acordo de Colaboração e a integração de lacunas que decorram da sua aplicação serão resolvidas de harmonia com a vontade das partes, nos termos gerais de Direito. \_\_\_\_

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Vigência e alterações

1. O Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. \_\_\_\_
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes podem dar continuidade ao Acordo de Colaboração nos termos do disposto na cláusula 12.<sup>a</sup>. \_\_\_\_
3. Qualquer uma das partes pode denunciar unilateralmente o Acordo com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do respeito por compromissos entretanto assumidos no âmbito de ações já iniciadas. \_
4. O presente Acordo pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por mútuo consentimento, obrigando as partes à elaboração e assinatura da respetiva adenda. \_\_\_\_

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Continuidade da parceria

1. Os Outorgantes comprometem-se a analisar a viabilidade da continuidade do projeto com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo final referido no n.º 1 da cláusula anterior.
2. Verificando-se interesse recíproco na continuidade do projeto e em conformidade com a avaliação positiva resultante dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>, as

Partes devem, designadamente, definir o novo período de vigência e reanalisar os seus direitos e deveres e financiamento anual. \_\_\_\_

3. A continuidade da parceria entre as partes determina a prorrogação do período vigência do presente acordo, nos termos e condições que vierem a ser aprovadas pelo Executivo Municipal. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

O 1º. Outorgante

[REDACTED]

O 2º. Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA FERNANDES SEQUEIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.10.16 15:35:31+01'00'

A Oficial Pública

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
[REDACTED]  
Dados: 2023.10.13 17:21:51  
+ 01'00'

